



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02740/08

Fl. 1/2

Paraíba Previdência – PB PREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 242/2011

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): Maria de Fátima Gomes Frade
IDADE NA DATA DO ATO: 51 anos
CARGO: Assessor para Assuntos de Administração Geral
MATRÍCULA: 127.992-1
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
PUBLICAÇÃO DO ATO: DOU de 15/09/2005, fl. 51, retificação publicada no DOU de 29/07/2010, fl. 76
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 31 anos e 19 dias
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 2º, *caput*, I, II, III alíneas “a” e “b”, e § 1º, inciso I, da EC 41/03 c/c art. 1º da Lei nº 10887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Pela legalidade do ato e dos proventos de aposentadoria, com a concessão de registro.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02740/08, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição da servidora MARIA DE FÁTIMA GOMES FRADE, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 127.992-1, lotada na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, tendo como fundamentação Art. 2º, *caput*, I, II, III alíneas “a” e “b”, e § 1º, inciso I, da EC 41/03 c/c art. 1º da Lei nº 10887/04.

Publique-se e registre-se.
TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02740/08

Fl. 2/2

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB